



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO Nº. 9.442, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Súmula: *Determina a observância da Área Non Aedificandi após a Faixa de Domínio do Estado do Paraná nas margens da PR 092, tendo como marco inicial as coordenadas 23°03'43.9"S 50°12'43.8"W e marco final as coordenadas 23°03'53.5"S 50°12'36.6"W, do Parque Industrial do Município de Andirá.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, estipulou que a fiscalização da faixa não edificável ao longo das rodovias é de competência municipal;

**CONSIDERANDO** a interpretação da Procuradoria Geral do Estado do Paraná no Parecer nº 020/2020/PGE, que delimitou:

*a.1) O DER não tem competência, no âmbito da ação de usucapião, para reclamar de eventual ocupação de faixa "non aedificandi", cuja fiscalização é de incumbência do Município, quer para exigir a desocupação por medida judicial, quer para reduzir os seus limites, em conformidade com a Lei nº 13.913/2019, acima mencionada;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída como Área "Non Aedificandi" uma faixa ao longo da Rodovia PR-092 - Rodovia Estadual Governador Parigot de Sousa, tendo como marco inicial as coordenadas 23°03'43.9"S 50°12'43.8"W e marco final as coordenadas 23°03'53.5"S 50°12'36.6"W, do Parque Industrial do Município de Andirá.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 2º** A faixa “Non Aedificandi” delimita a área que, em momento oportuno, por necessidade da Prefeitura do Município Andirá venha a ser transformada em faixa de domínio público, nos termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 3º** A faixa “Non Aedificandi” tem posição simétrica em relação ao eixo de cada rodovia e largura mínima de 15 (quinze) metros contabilizados após a faixa de domínio da Rodovia PR-092, que é de 12,5 (doze e meio) metros, totalizando 27,5 (vinte e sete e meio) metros de restrições à construção.

**Art. 4º** Na faixa “Non Aedificandi” somente será admitida a instalação de serviços públicos essenciais, promovida por órgãos públicos ou por concessionárias de serviços públicos, após ouvida a Prefeitura Municipal de Andirá.

**Art. 5º** Os pedidos de licenciamento de construções, modificações, reformas, adaptações, instalações ou localizações referentes a imóveis cujos limites interfiram na faixa “Non Aedificandi” deverão ser previamente submetidos à Prefeitura Municipal de Andirá, sob pena de desfazimento e aplicação de multa.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021, 78º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal